REGIMENTO

INTERNO

EDIÇÃO JANEIRO/2024

TÍTULO I 9
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 9
CAPÍTULO I 9
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE 9
CAPÍTULO II 10
SEÇÃO I 10
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA 10
SEÇÃO II 10
DA POSSE DOS VEREADORES 10
SEÇÃO III 11
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 11
SEÇÃO IV 12
DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA 12
SEÇÃO V 13
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA 13
TÍTULO II 13
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 13
CAPÍTULO I 13
DISPOSIÇÕES GERAIS 13
CAPÍTULO II 14
DAS REUNIÕES DA CÂMARA 14
SEÇÃO I 14
DISPOSIÇÕES GERAIS 14
SEÇÃO II 16
DO TRANSCURSO DA REUNIÃO 16
SEÇÃO III 19
DO EXPEDIENTE 19
TÍTULO III 21
DOS VEREADORES 21
CAPÍTULO I 21

DO EXERCÍCIO DO MANDATO 21
CAPÍTULO II.....22
DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO 22
CAPÍTULO III 25
DAS PENALIDADES.....25
CAPÍTULO V.....26
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR 26
CAPÍTULO V.....27
DA REMUNERAÇÃO 27
CAPÍTULO VI 28
DAS LIDERANÇAS 28
SEÇÃO I.....28
DA BANCADA 28
SEÇÃO II 29
DO COLÉGIO DE LÍDERES 29
TÍTULO IV.....29
DA MESA DA CÂMARA 29
CAPÍTULO I.....29
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA.....29
CAPÍTULO II.....31
DO PRESIDENTE DA CÂMARA 31
CAPÍTULO III 34
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA.....34
CAPÍTULO IV 35
DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA 35
CAPÍTULO V.....35
DA POLÍCIA INTERNA.....35
TÍTULO V 36
DAS COMISSÕES 36
CAPÍTULO I.....36
DISPOSIÇÕES GERAIS.....36

CAPÍTULO II 38
DAS COMISSÕES PERMANENTES 38
SEÇÃO I 38
DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO 38
SEÇÃO I 39
DA COMPETÊNCIA 39
CAPÍTULO III 43
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 43
SEÇÃO I 43
DISPOSIÇÕES GERAIS 43
SEÇÃO II 44
DAS COMISSÕES ESPECIAIS 44
SEÇÃO III 44
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 44
SEÇÃO IV 46
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO 46
SEÇÃO V 46
DA COMISSÃO PROCESSANTE 46
CAPÍTULO IV 46
DA VAGA NAS COMISSÕES 46
CAPÍTULO V 47
DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DE COMISSÃO 47
CAPÍTULO VI 47
A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO 47
CAPÍTULO VII 49
DA REUNIÃO DE COMISSÃO 49
CAPÍTULO VIII 50
DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES 50
CAPÍTULO IX 51
DA ORDEM DOS TRABALHOS 51
CAPÍTULO X 53

DO PARECER 53
CAPÍTULO XI 54
DA DILIGÊNCIA 54
CAPÍTULO XII 55
DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES 55
TÍTULO VI 56
DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM 56
CAPÍTULO I 56
DA ORDEM DOS DEBATES 56
SEÇÃO I 56
DISPOSIÇÕES GERAIS 56
SEÇÃO II 57
DO USO DA PALAVRA 57
SEÇÃO III 58
DOS APARTES 58
SEÇÃO IV 59
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL 59
CAPÍTULO II 59
DA QUESTÃO DE ORDEM 59
TÍTULO VII 61
DO PROCESSO LEGISLATIVO 61
CAPÍTULO I 61
DA PROPOSIÇÃO 61
SEÇÃO I 61
DISPOSIÇÕES GERAIS 61
SEÇÃO II 64
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO 64
SEÇÃO III 65
DO PROJETO 65
SUBSEÇÃO I 65
DISPOSIÇÕES GERAIS 65

SUBSEÇÃO II 67
DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 67
SEÇÃO IV 68
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 68
SUBSEÇÃO I 68
DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 68
SUBSEÇÃO II 70
DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL 70
SUBSEÇÃO III 72
DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO 72
COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA 72
SUBSEÇÃO IV 73
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO 73
SUBSEÇÃO V 74
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO 74
SEÇÃO V 74
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICAS 74
SUBSEÇÃO I 74
DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO, DE VICE-PREFEITO 74
SUBSEÇÃO II 75
DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS 75
SEÇÃO VI 76
DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI 76
SEÇÃO VII 77
DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO 77
SEÇÃO VII 78
DA INDICAÇÃO, DO REQUERIMENTO, DA MOÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO. 78
SUBSEÇÃO I 78
SUBSEÇÃO II 79

DA INDICAÇÃO....79
SUBSEÇÃO III....79
DA MOÇÃO....79
SEÇÃO IX....79
DO REQUERIMENTO....79
SUBSEÇÃO I....79
DISPOSIÇÕES GERAIS....79
SUBSEÇÃO II....80
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE.....80
SUBSEÇÃO III....81
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO....81
CAPÍTULO II....83
SEÇÃO I....83
DISPOSIÇÕES GERAIS....83
SEÇÃO II....84
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO....84
SEÇÃO III....85
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO....85
CAPÍTULO III....85
DA VOTAÇÃO....85
SEÇÃO I....85
DISPOSIÇÕES GERAIS....85
SEÇÃO II....88
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO....88
SEÇÃO III....89
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO....89
SEÇÃO IV....89
DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO....89
SEÇÃO V....90
DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO....90
CAPÍTULO IV....90

DA REDAÇÃO FINAL....90
CAPÍTULO V....91
DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO....91
SEÇÃO I....91
DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE....91
SEÇÃO II....93
DA PREJUDICIALIDADE....93
SEÇÃO III....93
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO....93
TÍTULO VIII....93
REGRAS GERAIS DE PRAZO....93
TÍTULO IX....94
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE....94
TÍTULO X....95
DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO....95
TÍTULO XI....96
DA TRIBUNA LIVRE....96
TÍTULO XII....97
DISPOSIÇÕES GERAIS....97
TÍTULO XIII....98
TRANSITÓRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS....98

RESOLUÇÃO Nº 534/2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprova e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas é composta de 11 (onze) Vereadores, eleitos, na forma da Lei, para um período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas tem sua sede no prédio de nº 770, da Praça Vereador José de Oliveira Arantes.

§1º - São nulas as Reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvadas:

I - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa da Câmara, por decisão da maioria de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local;

II – Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, a Câmara pode reunir-se temporariamente, em outro local, bem como para realização das reuniões da Câmara Itinerante;

III – Para a realização de Reunião Solenes e Especiais, com aprovação da maioria absoluta.

Art. 3º - O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com comunicação do nome do Parlamentar e da legenda partidária será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador, até o dia vinte de dezembro do ano anterior ao da instalação da Legislatura.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara organizará a lista dos Vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação e com respectivas legendas partidárias, que será publicada em órgão oficial do Município até o dia trinta de dezembro.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, à Câmara reunir-se-á, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º- Aberta a reunião, o Presidente, designará comissão dos Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§2º- Verificada a autenticidade dos diplomas o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da Mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º- O Presidente prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores presentes, o seguinte compromisso: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO MONTEALEGRENSE E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA".

§1º- Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "ASSIM O PROMETO".

§2º- O compromissando não poderá apresentar, no ato da posse, declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º- Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossado os Vereadores.

§ 4º- O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º- Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de quinze dias, contado:

I - da Reunião de instalação da Legislatura; II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura; III - da ocorrência de fato que a ensejar, convocação do Presidente da Câmara.

§1º- O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§2º- Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§3º- Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º- No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término, deverão fazer declaração de seus bens.

Art. 8º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 9º- Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente da Câmara determinará ao Prefeito e o Vice-Prefeito para que prestem o compromisso de que trata o § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, após o que o Presidente, observado o disposto nos demais parágrafos do mesmo artigo, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

Parágrafo Único - Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 10- A eleição da Mesa da Câmara ocorrerá:

I - a primeira, em reunião a iniciar-se imediatamente após o término daquela que trata o art. 4º.

II - as demais, durante a Legislatura, às 20 (vinte) horas do dia 15 de Dezembro ou no primeiro dia útil subsequente, sob a direção da Mesa Diretora e presente à maioria dos membros da Câmara, considerando-se os eleitos empossados a partir do dia 1º de Janeiro imediatamente posterior.

§1º- A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado em Plenário.

§2º- O mandamento da Mesa da Câmara terá a duração de uma Sessão Legislativa, que coincide com o ano civil.

Art. 11- A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa e por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
II – Inscrição, na Secretaria da Câmara, se possível, até 05 (cinco) dias antes da eleição, por qualquer Vereador, de Chapa completa ou não, observando as datas previstas nos incisos I e II do art. 10.
III – chamada para a votação;
IV – redação, pelo Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;
V – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa da Câmara;
VI – realização e segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;
VII – em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;
VIII– proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

Parágrafo Único - A composição da Mesa da Câmara atenderá tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 12 – Se, até trinta e um de outubro do ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, observadas, no que couberem, as disposições do artigo 11.

§1º - Após a data indicada no caput deste artigo à substituição se processará na forma estabelecida no artigo 79.

§2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa da Câmara, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que, realizar-se-á dentro dos quinze dias posteriores.

§3º - O eleito completará o período de seu antecessor.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13 – Empossada a Mesa da Câmara na reunião de que trata o art. 10, I, o Presidente, de forma e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das Reuniões mensais.

Art. 15 – A Sessão Legislativa da Câmara é:

(Redação anterior)

~~I – Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza toda segunda-feira, às 20:00 horas, exceto nos meses de janeiro e julho~~.

I ~~– Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza toda segunda-feira, às 20:00 horas, “***exceto nos meses de janeiro e de 18 a 31 de julho” (Nova Redação Resolução 543, de 3 de Setembro de 2019.)***~~

I- Ordinária a que, indepedente de convocação, se realiza toda segunda-feira às 19:00 horas, “exceto nos meses de janeiro e de 18 a 31 de julho**.”*(Nova Redação dada pela Resolução 564, de 05 de maio de 2023.)***

II – Extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

§1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara é feita:

I – Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, através de ofício ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, a requerimento de um terço dos membros da Câmara.

§3º - Na Sessão Legislativa Extraordinária a, Câmara somente delibera sobre matéria objeto da convocação.

§4º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação do termo de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – As Reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias as que se realizam, uma vez por semana, todas as segundas-feiras, durante qualquer Sessão Legislativa;

II – Extraordinárias as que são realizadas em dia e horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;

III – Especiais as que se realizam para a eleição e posse da Mesa da Câmara ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV – Solenes as de instalação e encerramento de Legislatura e as que se realizam para comemoração ou homenagens.

§1º - As Reuniões Solenes e Especiais são realizadas com qualquer número.

§2º - As Reuniões Solenes e Especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§3º - O número de Reuniões Solenes ou Especiais quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião Ordinária ou Extraordinária, é limitado a duas por mês.

§4º - A limitação a que se refere o parágrafo anterior se aplica ao disposto no parágrafo único do Artigo 23.

§5º - O Vereador que assinar o requerimento de convocação de Reunião Solene ou Especial e que a ela não comparecer perderá 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal.

Art. 17 – A convocação de Reunião Extraordinária que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada por meio de comunicação de massa e mediante comunicação individual.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária:

I – de ofício;
II – de requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 18 – As Reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre de Minas, serão secretas.

Art. 19 – O prazo de duração da Reunião pode ser prorrogado mediante deliberação plenária.

§1º - o requerimento de prorrogação fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado por processo simbólico;

§2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas;

§3º - O requerimento de prorrogação será submetido à votação, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando;

§4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término de horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§6º - Prorrogada a Reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou pronunciamento do Vereador.

Art. 20 – A Câmara só realiza suas Reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art 16.

§1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada, procedendo-se:

I – à leitura da ata;

II – à leitura do expediente;

§2º- Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando que a Ordem do Dia fica enumerada para a próxima reunião.

§3º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§4º - Da ata do dia em que não houver Reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 21 – Durante as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias somente serão admitidos no Plenário da Câmara:

I – Os Vereadores;

II – Os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III – Representantes populares, quando convidados pela Mesa Diretora da Câmara;

IV – ex-Vereadores;

V – Autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção; VI – Fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

§1º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§2º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

SEÇÃO II

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 22 – A Reunião Ordinária, com início às 20:00 horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração de três horas e trinta e cinco minutos.

Art. 23 – Aberta a Reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira Parte:

- Pequeno Expediente, com duração de 50 (cinquenta) minutos improrrogáveis, destinados para:

a) – 05 (cinco) minutos para ouvir a primeira parte do Hino Nacional e fazer uma leitura bíblica;
b) – 05 (cinco) minutos para leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
c) – 10 (dez) minutos para leitura de correspondências e comunicações recebidas;
d) – 30 (trinta) minutos para leitura e distribuição para as comissões permanentes designadas de Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Vetada, Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Decretos Legislativos.

II – Segunda Parte:

- Ordem do Dia, com a duração de 90 (noventa) minutos, compreendendo discussão e votação de:

a) – nos primeiros quarenta e cinco minutos:

1) Propostas de Emenda da Lei Orgânica;
2) – proposições de Leis Vetadas;
3) – projetos e pareceres;
4) – redações finais.

b) – no tempo restante:

1) – requerimentos;
2) – indicações;
3) – Pedidos de Informação;

III – Terceira parte com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, compreendendo:

a) – 40 (quarenta) minutos para os oradores parlamentares;
b) – 25 (vinte e cinco) minutos para Tribuna Livre;
c) – 05 (cinco) minutos para pronunciamento de assuntos relevantes;
d) – 05 (cinco) minutos para ouvir o Hino de Minas Gerais, o Hino de Monte Alegre de Minas e chamada final.
e) Será permitido somente um orador para uso da Palavra em Assuntos Relevantes não superior a 5 minutos. Se não houver nenhum orador inscrito antecipadamente, será permitido ao vereador interessado solicitar a palavra em Assuntos Relevantes na própria reunião com o deferimento do Presidente.

(***Inclusão da alínea "e" pela Resolução nº 549 de 04.05.2021)***

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, a requerimento aprovado pelo Plenário poderá destinar a primeira parte da Reunião Ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 24 – A Reunião Extraordinária, também com duração de três horas e trinta cinco minutos desenvolve-se do seguinte modo:

I – Primeira Parte:

- 05 (cinco) minutos para ouvir o Hino Nacional e fazer uma leitura bíblica;

– 15 (quinze) minutos para leitura e aprovação da ata.

II – Segunda Parte: nas três horas e dez minutos seguintes: Ordem do Dia;

III – Terceira Parte: nos cinco minutos últimos: Hino Minas Gerais, Hino Monte Alegre e Chamada Final.

Art. 25 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da Reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 26 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 27 – A presença de Vereadores é registrada em lista de chamada nos dez minutos subsequentes à abertura dos trabalhos, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

§1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente pronunciará as seguintes palavras: „SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO MONTEALEGRENSE INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§2º - Não havendo número regimental para a abertura da Reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete, sem prejuízo do tempo de duração de cada uma de suas partes.

§3º - Inexistindo número regimental, o Presidente procede conforme o disposto no § 1º do artigo 20.

§4º - Não havendo reunião, o 1º Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

§5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às Reuniões que, pela sua natureza, não comportarem leitura de correspondência.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 28 – Aberta a Reunião o 1º Secretário faz a leitura da Ata da Reunião anterior e, o Presidente a colocará em votação.

Parágrafo Único – Para retificar a Ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constante, a retificação, se procedente, na Ata seguinte.

Art. 29 – A leitura da Ata e da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo Único: Se o prazo for esgotado, apenas com a leitura e aprovação da ata, o 1º Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade.

Art. 30 – A inscrição de parlamentares oradores é intransferível e feita em livro próprio até o horário de encerramento da ordem do dia.

Parágrafo Único – Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na Reunião, oradores ausentes ou que declinaram do uso de seu tempo.

Art. 31 – É de quinze minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Parágrafo Único – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar -lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do Expediente, fixado no inciso I do artigo 23.

Art. 32 – Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas Reuniões.

Art. 33 – Procede-se à chamada dos Vereadores:

I – Antes do início da Reunião;
II – Antes do início da votação da Ordem do Dia;
III – Na verificação do quórum;
IV – Na eleição da Mesa;
V – Na votação nominal;
VI – No final da Reunião.

~~Art. 34 – A Ordem do Dia é impressa e distribuída com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes da Reunião Ordinária e ou Reunião Extraordinária, seja nas segundas-feiras ou em datas esporádicas.~~

Art. 34- A Ordem do Dia é impressa e distribuída com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes da Reunião Ordinária e ou Reunião Extraordinária, seja nas segundas-feiras ou em datas esporádicas. ***(Redação dada pela Resolução 561 de 28 de junho de 2022).***

Art. 35 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 36 – Poderá ser concedida à palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a cinco minutos.

Art. 37 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento se dará nos seguintes casos:

I – urgência;
II – adiamento;
III – retirada de proposição.

Art. 38 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§1º - o requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§2º - A requerimento do Vereador, aprovado pelo plenário, o projeto, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§3º - O projeto incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior, somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 39 – Será lavrada Ata resumida dos trabalhos da reunião.

§1º - A Ata contendo resumo dos documentos oficiais será publicada no site oficial da Câmara – www.montealegredeminas.cam.mg.gov.br.

§2º - Da Ata não constará documentos sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§3º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na Ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos ou na íntegra, mediante o deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 40 – A Ata é assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, depois de aprovada.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 41 – O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término de seu mandato, declaração de bens.

Art. 42 – São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – Integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e, ser votado;

II – Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – Encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV – Usar da palavra, quando julgar necessário, solicitando-a previamente, ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;

V – Examinar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara;

VI – Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII – Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – Receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX – Solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 43 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44 – São deveres do Vereador:

– Comparecer no dia, hora e local, designados para a realização das Reuniões da Câmara e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

I – não se, eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
II – dar, nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas Reuniões de comissão a que pertencer;
III – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a for prejudicial ao interesse público;
IV – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
V – comparecer às Reuniões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 45- É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou função no âmbito da administração direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 125 da Lei Orgânica Municipal;

II - Desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável de oficio, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico do município ou nela função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I;

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 46- A vaga na Câmara, verifica-se:

I - por morte;
II - por renúncia;
III - por perda ou extinção do mandato.

Art. 47- Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos artigos 5º e 6º;

II - O suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante Reunião.

Art. 48- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na Primeira Parte da Reunião e publicada em órgão oficial do Município.

Art. 49- Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 45;

II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - que fixar residência fora do Município;

IV - que perde ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IX - que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º- É incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso de prerrogativa assegura ao Vereador;

b) o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive ausência a mais de um terço das Reuniões Extraordinárias realizadas no ano;

c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrente;

d) a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§2º- Nos casos dos incisos I, II, III e VIII do caput do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria de seus membros mediante aprovação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.

§3º- Nos casos dos incisos IV, V, e VII do caput do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§4º- No caso do inciso VI do caput do artigo, a perda será decidida, se culposo crime, na forma do § 2º, decidirá, se doloso o crime, nos termos do § 3º.

Art. 50- Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, Vereador será processado e julgado nas formas previstas no Art. 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1.967 e por esse Regimento.

Art. 51- Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

II - Licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do § 4º do art. 53;

§1º- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no inciso I ou de licença igual ou superior a trinta dias.

§2º- Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§3º- O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo de que trata o inciso I do caput do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 52- Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - pela decretação judicial da prisão preventiva;
II - pela prisão em flagrante delito;
III - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 53- Será concedida licença ao Vereador para:

I - tratar de saúde;

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

III - tratar de interesse particular.

§1º- A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§2º- Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa “ad-refenendum” do Plenário.

§3º- O Vereador que se licenciar, com assunção do suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo mínimo de trinta dias.

§4º- A licença para tratar de interesse particular não inferior a trinta, nem superior a sessenta dias, por Sessão Legislativa.

§5º - No caso de vaga ou licença previstas nos incisos II e III do presente artigo o Presidente convocará imediatamente o suplente e no caso do inciso I o suplente somente será convocado se o afastamento for superior a cento e vinte dias.

Art. 54 – O Vereador licenciado por motivo de doença, não perderá os subsídios referentes ao período de afastamento e a licença somente será concedida após deliberação da Câmara Municipal e após a prova da impossibilidade do exercício do mandato, mediante laudo médico ou outro documento médico.

§1º- Para obtenção, ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde.

§2º- Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença outro Vereador o fará.

Art. 55 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art. 56- Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 49, VII, § 1º b e no art. 65, parágrafo único.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 57- O Vereador que descumprir os deveres correntes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º- Constituem penalidades:

I – censura;
II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;
III - perda do mandato.

Art. 58 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou comissão que mande apurar a veracidade da arguição, e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 59- A censura será verbal ou escrita.

§1º- A censura verbal é aplicada em Reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento.

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§2º- A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II - usar em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por ato ou palavras, outro Vereador, a Mesa da Câmara ou comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

§3º - Nos casos indicados nesse artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art. 60 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior.

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo Único – Nos casos indicados nesse artigo à penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 61 – A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga.

II - investidura do titular em cargo ou função indicado no inciso I do art. 51.

III - licença para tratamento de saúde do titular, por prazo igual ou superior a trinta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 62 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 63 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice - Presidente de comissão.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 64 – A remuneração do Vereador, inclusive a decorrente das convocações extraordinárias, será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título.

§1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata esse artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização.

§2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Reuniões e à participação nas votações.

Art. 65 – A remuneração será:

I - integral, para o Vereador:

a) no exercício do mandato.

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 53, ou se enquadrar na exceção do § 2º do art. 51.

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diário, para o Vereador:

a) licenciado na forma do inciso III do art. 53.
b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único – O não comparecimento do Vereador a reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção do seu valor correspondente, salvo se aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 44.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA BANCADA

Art. 66 – Bancada é o agrupamento organizado de 02 (dois) ou mais Vereadores, de uma mesma representação partidária.

Art. 67 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre essa e os órgãos da Câmara.

§1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara até cinco dias, após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada pra este fim.

§2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§3º – Enquanto não for feita a indicação consolidar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§4º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, nas proporções de um por quatro Vereadores, ou fração, da respectiva Bancada.

§5º - Ausente ou impedido o Líder ou, se houver, o Vice-líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

§6º - Os membros da Mesa da Câmara não poderão exercer as funções de líder ou Vice-Líder de Bancada.

Art. 68 – Haverá líder do Prefeito se este o indicar à Mesa de Câmara.

Parágrafo Único – Poderá ser indicado pelo Líder do Prefeito, um Vice-Líder.

Art. 69 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador.

II - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara.

III - indicar à Mesa da Câmara os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição no caso do art. 111.

Art. 70 – A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 71 – É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver Orador na Tribuna Livre, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertence.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 72 – Os Líderes das Bancadas constituem o colégio de Líderes.

Parágrafo Único – O Colégio de Líderes é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicativo a Mesa da Câmara ou ao Plenário.

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 73 – A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º - Tomam assento à Mesa da Câmara, durante as Reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§2º - O Presidente convidará um Vereador para funcionar como 1º Secretário, na ausência eventual do 2º Secretário.

§3º - A Mesa da Câmara poderá elaborar seu Regulamento.

Art. 74 – O mandato da Mesa da Câmara será de um ano, proibida a reeleição imediatamente subsequente de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

Art. 75 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, entre outras atividades:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade.

II – apresentar projeto de resolução, que vise:

a) Dispor sobre o regulamento geral, que conterá a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o dispostos nos arts. 126 e 127 da Lei Orgânica Municipal.

b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias.

c) Mudar temporariamente a sede da Câmara.

III – promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV – dar conhecimento á Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recursos as matérias relativas aos direitos e deveres dos seus servidores;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – emitir parecer sobre:

a) Matéria regimental;

b) Projeto de resolução que vise:

c) Dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

d) Fixar a remuneração do Vereador;

e) Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal;

f) Conceder licença ao Prefeito para interromper exercício de suas funções;

g) Aprovar crédito suplementar ao orçamento da secretaria da Câmara nos termos da Lei Orgânica;

h) Requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

i) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

j) Pedido de licença de Vereador.

IX – autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

X – declarar a perda do mandato de Vereador, nos § 3º e 4º do art. 49;

XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do art. 59;

XII – aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XIII– encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, e dentro de sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro;

XIV – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano de mandato deste o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;

XV – publicar mensalmente, no site oficial da Câmara – www.montealegredeminas.cam.mg.gov.br o resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XVI – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;

XVII – Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

XVIII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIX – Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do Exercício anterior;

XX – Declarar a perda do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 76 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 77 – Compete ao Presidente:

I – como Chefe do Poder Legislativo:

a) Representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
b) Dar posse a Vereador;
c) Promulgar a Resolução Legislativa, ressalvada a hipótese do art. 194;
d) Promulgar os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
e) Promulgar a Lei ou disposição legal resultante de rejeição de Veto, transcorrido o prazo a que se refere o § 6º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal;
f) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
g) Nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da Câmara;
h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de acordo a garantir o direito das partes;

i) Exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 66 de Lei Orgânica Municipal;

j) Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decorro parlamentar:

l) Dirigir a polícia da Câmara;

m) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;

n) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;

o) Prestar contas de sua administração;

p) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

q) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

r) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como a resolução, decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;

s) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

t) Solicitar a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.

II – quando às Reuniões:

a) Convocar Reuniões;

b) Convocar Sessão Legislativa Extraordinária;

c) Abrir, presidir, encerrar Reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;

d) Manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis e este Regimento, podendo solicitar a força se necessária para este fim;

e) Prorrogar mediante deliberação plenária, o horário da Reunião;

f) Fazer ler a Ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;

g) Fazer ler a correspondência pelo Secretário;

h) Conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

i) Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

j) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

l) aplicar censura verbal a Vereador;

m) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

n) Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

o) Suspender ou levantar a Reunião, ou fazer retirar assistentes se as circunstâncias o exigirem;

p) Ordenar a confecção de avulsos;

q) Submeter à discussão e votação da matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

r) Anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;

s) Mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

t) Autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada, a presença dos Vereadores;

u) Decidir questão de ordem;

v) Anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o art. 98;

x) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia das reuniões, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no § 3º do art. 38.

III – quanto às proposições:

a) promulgar as proposições de Lei, as Leis e Resoluções Legislativas, nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimento submetidos a sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) Determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) Recusar substitutivos ou emendas impertinentes a proposição inicial ou manifestante ilegais;

f) Determinar a anexação, a Reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

g) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

i) Declarar a prejudicialidade de proposição;

j) Determinar a relação final das proposições;

l) assinar as proposições de lei.

IV – Quanto às comissões:

a) designar os membros das comissões e seus substitutos;

b) constituir comissão de representação, observado, se importar ônus para a Câmara, parecer da Mesa, nos temos da alínea "e" do inciso VIII do art. 75;

c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já tenham pronunciado três comissões, salvo o disposto no art. 207;

d) declarar a perda da qualidade de membros de comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 110.

e) distribuir matérias às comissões;

f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 105 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – quanto às publicações:

a) Fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Art. 78 – O Presidente da Câmara participa somente nas votações quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de "quórum".

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 79 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e na falta deste, o 1º Secretário, nesta ordem.

§1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a Reunião que já se tiver iniciado.

§2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 5 (cinco) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art. 80 – São atribuições do 1º Secretário além de outras previstas neste Regimento:

I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
II – verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;
III – apreciar e encaminhar para deliberação pedido de justificativa de falta formulado pelo Vereador;
IV – proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão ou votação;
V – assinar, depois do Presidente, as proposições de Lei e as Leis e Resoluções Legislativas que este promulgar;
VI – superintender a redação das Atas das Reuniões, assinadas depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo no site oficial da Câmara – www.montealegredeminas.cam.mg.gov.br.
VII – tomar notas das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;
VIII– fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições para o fim de serem apresentados, quando necessário;
IX – manter, sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
X – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
XI – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
XII – anotar o resultado das votações;
XIII– autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores.
XIV – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião da Câmara;
XV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da XVI – assinar requisições de material, a pedido de Vereador.

Art. 81 – Ao 2º Secretário compete o substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no § do art. 79, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 82 – O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente à Mesa da Câmara.

§1º - A Mesa da Câmara designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§2º - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário para assegurar a ordem.

Art. 83 – É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo Único – A constituição do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 84 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às Reuniões do Plenário e às das comissões.

§1º - O assistente poderá manifestar-se, desde que essa intervenção não prejudique o normal desenvolvimento das Reuniões.

§2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 85 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa da Câmara ou os Vereadores, quando em Reunião.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – As comissões da Câmara são:

I – permanentes as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento;

Art. 87 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancada, ou dos Blocos Parlamentares.

Parágrafo Único – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, ressalvando o disposto no § 2º do art. 110.

Art. 88 – As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposição, dispensadas apreciação do Plenário, nos termos do art. 97;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – realizar inquérito;

IV – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

V – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo

VI – convocar, com antecedência mínima de oito dias, Secretário Municipal ou equivalente, dirigente de entidades da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto, previamente, determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade;

VII – convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;

VIII – encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário Municipal, ou equivalente a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais. A recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa sujeita a responsabilização;

IX – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XII – acompanhar a implantação do plano e programa de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIII– exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluída as fundações e sociedade por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital participe o Município;

XIV – determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditoria no órgão e entidades indicadas no inciso anterior;

XV – exercer a fiscalização e o controle dos administrativos públicos;

XVI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, conferência, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVIII – realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão;

Parágrafo Único – a atribuições contidas nos incisos VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVIII não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art. 89 – As comissões funcionam com a presença no mínimo da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 90 – Na constituição das comissões é assegurada tanto possível, a participação proporcional das bancadas.

Art. 91 – O Vereador que não seja membros da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 92 – São as seguintes as Comissões Permanente:

I – de Legislação, Justiça e Redação;

II – de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização;

III – de Obras e Serviços Públicos Municipais;

IV – de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;
V – de Meio Ambiente;
VI – de Segurança Pública;
VII – Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais.
VIII– Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

Parágrafo Único – Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as prerrogativas do art. 107.

Art. 93 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Primeira e de cada Sessão Legislativa Ordinária e prevalecerá pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 94 – A Mesa fará publicar, no site oficial da Câmara, semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com a designação de local dia e hora das Reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 95 – As Comissões Permanentes são constituídas de três membros.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 96 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo especificamente:

I – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória à audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

b) criação de entidade de Administração Indireta ou de fundação;

c) aquisição ou alienação de bens, imóveis;

d) participação em consórcios;

e) concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II – A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização cabe coadjuvar a Câmara, continua e minuciosamente, no controle externo de toda a administração municipal e opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente, quando for o caso de:

a) plano plurianual;

b) diretrizes orçamentárias;

c) orçamento anual e credito adicional;

d) contas públicas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito;

e) planos de desenvolvimento e programa de obras do município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

f) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

g) proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

III – A Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais cabe opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria relacionada à aquisição ou alienação de bens imóveis.

IV – A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e Assistência Social manifestar-se-á em todos os projetos e matérias que visem assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará, obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

a) concessão de bolsa de estudo;

b) organização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Cultura e Assistência Social;

c) implantação de centros comunitários sob assuntos do município oficial;

d) política de saúde e processo de planificação em saúde;

e) ações, serviços e campanhas de saúde pública erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;

f) higiene, educação e assistência social;

g) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

V – A Comissão de Meio Ambiente manifestar-se-á em todas as matérias e projetos que versem sobre o meio ambiente.

VI – A Comissão de Segurança Pública manifestar-se-á em todas as matérias que versem sobre segurança pública;

VII – A Comissão de Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, manifestar-se-á sobre todos os Projetos, bem como à Promoção de Atividades relativas às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais, promovendo, tanto quanto

possível, o seu desenvolvimento, acompanhando e fiscalizando a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

VIII- A Comissão dos Direitos Humanos, manifestar-se-á sobre todas as notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligencias, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas. ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

§1º - Elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação a respeito dos Direitos Humanos. ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

§2º - Manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos. ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

§3º- Criar e manter um Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos. ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

§4º- Manifestar em pareceres sobre questões de assuntos referentes as matérias de discriminação social, racial e econômica, defesa do consumidor, assistência social, às minorias étnicas e sociais, especialmente sobre preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município, promoção da igualdade racial e social, direito da criança e do adolescente e direito da mulher. ***(Incluído pela Resolução 563 de 01 de novembro de 2022).***

Art. 97 – Às Comissões Permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvando o disposto no art. 98.

I – projeto de lei que versem sobre:

a) Denominação de próprios públicos;
b) Datas comemorativas e homenagens cívicas.

Art. 98 – Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de 03 (três) dias úteis contando da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A leitura das decisões de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de sua menção na Ordem do Dia da Reunião Ordinária em que deva ser divulgada, com a menção ao número da proposição respectiva.

Art. 99 – Aplicam-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couberem, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art .100 – As Comissões Temporárias são:

I – especiais;
II – de inquérito;
III – de representação;
IV – processante.

§1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento não fará parte da comissão.

§2º - A comissão temporária será composta de três membros, salvo a indicada na alínea “a” do inciso I do art. 102, que terá 5 (cinco) membros, dentre os quais, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 101 – A Comissão Temporária reunir-se-á após nomeada, para sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS.

Art. 102 – São Comissões Especiais às constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
b) Veto a Proposição de Lei;
c) Preenchimento, por candidato ao cargo do órgão de que dispõe a art. 39 da Lei Orgânica Municipal, dos requisitos estabelecidos em lei;
d) Projeto concedendo título de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivos.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada.

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida à outra comissão por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 103 – A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros ou com a aprovação do Plenário, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos em lei, neste Regimento e nos artigos 37, § 3º e 38 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§2º - No prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação do Requerimento, os membros da Comissão serão indicados pelos líderes.

§3º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de oficio, procederá à designação.

Art. 104 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal ou, equivalente tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente a todo procedimento.

§2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residem ou se encontrem.

Art. 105 – A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado no site oficial da Câmara e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único – As conclusões do relatório poderão se revistas pelo Plenário, na forma do art. 98.

Art. 106 – Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) delas, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 107 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 108 – A Comissão de Representação será constituída de Oficio ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§2º - não haverá suplência na comissão de representação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 109 – À Comissão Processante compete praticar os atos previstos no Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, do processo e julgamento:

I – Do Prefeito e do Vice Prefeito nas infrações políticas administrativas. II – do Vereador, na hipótese do art. 51.

CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 110 – Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 46.

§1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§2º – A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§3º- O Presidente da Câmara, de oficio ou requerimento, designará novo membro para Comissão, observado o disposto no art. 87.

§4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 111 – O Líder de Bancada na ausência do suplente indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Se o efetivo ou suplente comparecem a Reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 112 – Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, em uma das salas do prédio da Câmara, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que se realize a eleição continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 113 – Ao Presidente de Comissão compete:

I – dirigir as Reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das Reuniões Ordinárias;

III – convocar Reunião Extraordinária, de oficio ou a requerimento da maioria de membros da comissão;

IV – fazer ler a ata da Reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI – designar relatares;

VII – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;

VIII– interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter à matéria a votação e proclamar o resultado;

X – conceder vista de proposição a membro da comissão;

XI – enviar à Mesa por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;

XII – solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;

XIII– decidir questão de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;

XV – enviar à Mesa a lista dos membros presentes;

XVI – determinar a retirada de matéria da pauta, observado o disposto no inciso VIII do art. 246;

XVII – declarar a prejudicialidade de proposição;

XVIII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XIX - prorrogar a reunião, de oficio ou a requerimento;

XX – suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XXI – organizar a pauta;

XXII – assinar a correspondência;

XXIII – assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXIV – enviar à publicação, as atas;

XXV – encaminhar e reiterar pedidos de informação, nos termos do inciso IX do art. 88;

XXVI – determinar, de oficio ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município;

XXVII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato omissão de autoridade ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado.

Art. 114 – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§1º - em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto, nem presidir a comissão quando da discussão da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 115 – As Comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente no prédio da Câmara nos dias fixados para Reunião Ordinária da Câmara Municipal, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de oficio ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

Parágrafo Único – As reuniões de comissões são secretariadas por servidores da Câmara, designados pela sua Secretaria.

Art. 116 – As Reuniões de Comissão Permanente são;

I – ordinária a que se realizam nos termos do art. 118.

II – extraordinária, as convocadas pelo seu Presidente, de oficio ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo, "ad-referendum" da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada à audiência públicas em região do Município será convocada com antecedência mínima de dois dias.

Art. 117 – A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, de oficio, contendo a pauta.

Art. 118 – As reuniões ordinárias das comissões terão a duração mínima de 1 hora e máxima de três horas.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 119 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;
II – por deliberação de seus membros;
III – a requerimento.

Parágrafo Único – A convocação de reunião conjunta será feita por oficio, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art. 121 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões, constando, em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 120 – Nas reuniões conjuntas exigir-se-á de cada comissão o "quorum" de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§1º - O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§2º - A designação do Relator atenderá à disposição do art. 126.

Art. 121 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente de idade.

§1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-presidente, observadas a ordem de crescente de idade, ou na falta deste, ao idoso dos membros presentes.

§2º - Quando a Mesa da Câmara participar da Reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 122 – A Reunião conjunta de Comissões aplicam-se às normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 123 – Os trabalhos de Comissão obedecem à ordem seguinte:

I – Primeira parte – Expediente:

a) Leitura e aprovação da ata;

b) Leitura da correspondência;

c) Distribuição de proposição.

II – Segunda parte – Ordem do Dia:

a) discussão e votação de proposições da comissão;

b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;

c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara;

§1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, aprovado com observância do disposto no art. 90.

§2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre o projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 124 – Da Reunião lavrar-se-á ata resumida que será publicada no site oficial da Câmara, após sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único – Se houver proposição sujeita a deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais a sua tramitação.

Art. 125 – Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais é de 10 (dez) dias úteis para projetos, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação da comissão e deferimento da Presidência da Câmara.

Art. 126 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

Parágrafo Único – O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião.

Art. 127 – O membro de Comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§1º – A vista será concedida pelo Presidente por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedadas a sua renovação e a retirada do projeto da pasta da comissão.

§2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação, será adiada para a reunião seguinte, que se realizará, no mínimo, após o interstício de seis horas contados do termino da reunião.

Art. 128 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetida à discussão.

§1º - Durante a discussão, o membro de Comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§2º - Para discutir o parecer, o membro de Comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por dez minutos, e o relator, por vinte minutos.

§3º - Na discussão poderá falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação de Reunião.

Art. 129 – Encerrada a discussão, passar-se-á a votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedida prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator.

Art. 130 – Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os “pela conclusão”, os “com restrição” e os “em separado” não divergentes de conclusão;

II – contrário, os divergentes da conclusão;

§1º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§2º - Havendo, na Reunião, divergência entre os membros da Comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 131 – Distribuída a mais de uma Comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame do seguinte.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por Comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 132 – Esgotado o prazo das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 133 – Quando vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 134 – O parecer sobre proposição, objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 135 – Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas Comissões pela Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO X

DO PARECER

Art. 136 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º – Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão e nos projetos com solicitação de urgência aprovado pelo plenário.

§3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara, designar-lhe-á relator que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o Projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§4º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 137 – O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 138 – O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§2º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art. 137.

Art. 139 – Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 140 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação de relator por meio de voto.

Art. 141 – A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposição apresentada, exceto:

I – Proposta de Emenda a Lei Orgânica;
II – Projeto de Lei ou de Resolução;
III – Proposição que envolva dúvida quando ao aspecto legal;
IV – Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
V – Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO XI

DA DILIGÊNCIA

Art. 142 – Consideram-se diligências as atribuições de tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIX do art. 88 quando destinadas a subsidiarem a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo Único – A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VI do art. 88 a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 143 – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VI a X do art. 91.

§1º - Decorridos quinze dias do recebimento pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se no prazo do parágrafo anterior a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 05 (cinco) dias.
II – pela dispensa da diligência.

§3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada à diligência, a matéria, será Imediatamente deliberada.

§4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 144 – Poderá haver instrução de proposição a requerimento do Relator ou da Comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo Único – À medida que se refere o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 145 – As comissões contarão com assessoramento jurídico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em geral, frente para a Mesa.

§2º- O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 147 – Todos os trabalhos em Plenário devem ficar gravados no computador da sala de som, para fins de confecção da ata, devendo estar disponível até a aprovação da ata.

Art. 148 – Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

I – advertência;
II – censura verbal;
III – cassação da palavra, ou;
IV – suspensão da reunião.

Art. 149 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capitulo III do Titulo III.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 150 – O Vereador tem direito à palavra:

I – para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
II – para discutir proposição;
III – para pedir vista de proposição;
IV – para encaminhar votação;

V – pela ordem;

VI – em explicação pessoal;

VII – para solicitar aparte;

VIII – para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito;

IX - para declarar voto;

X – para solicitar retificação de ata.

§1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

I – Três minutos, no caso do inciso IV, V, VI, e VII.

II – Cinco minutos, nos casos dos incisos I, II e III. III – Dois minutos, nos casos dos incisos IX e X.

§2º - Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 151 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§1º - Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto vencido ou em separado;

IV – ao autor de emenda;

V – a um Vereador de cada Bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§2º - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se o critério previsto no artigo.

Art. 152 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;
II – usar de linguagem imprópria;
III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 153 – O Vereador falará apenas uma vez na discussão de proposição e no encaminhamento de votação.

Art. 154 – O Vereador tem o direito de prosseguir pelo tempo de que lhe prestar, em seu pronunciamento interrompido salvo, na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da Reunião.

Art. 155 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 156 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando da palavra;
II – quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
III – no encaminhamento de votação;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

V – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 22.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 157 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de três minutos, observado os dispostos no art. 153 e também o seguinte:

I – somente uma vez;
II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 158 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 159 – A questão de ordem é formulada, no prazo de três minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 160 – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão.

§4º - O recurso será remetido a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§5º - Enviado à Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 161 – O membro de comissão pode formular questão de Ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 163 – São proposições do processo legislativo:

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II – Projeto de Lei Ordinária;
III – Projeto de Resolução;
IV – Veto a Proposição de Lei;
V – Projeto de Lei Complementar;
VI – Projeto de Decreto Legislativo.

§1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – o requerimento;
II – a indicação;
III – a emenda;
IV - o recurso;
V – o parecer;
VI – a mensagem e matéria assemelhada;
VII – o substitutivo;
VIII – pedido de informação.

§2º - Considera-se dispositivo, para efetivo deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 164 – O Presidente da Câmara só recebe proposição regida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 160 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como a aprovar estatuto de instância popular, conterá a transcrição por inteiro do documento.

§3º - A proposição em que houver referência à lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em 5 (cinco) dias, quando necessário, à comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitem apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensados o apoiamento.

§6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada dos documentos previstos na Lei Municipal 1.542 de 02-04-91 e posteriores alterações.

Art. 165 – Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara, a primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento.

Art. 166 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for comum o objeto.

§2º - Dá-se a continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

Art. 167 – Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas copias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final tramitação.

Art. 168 – Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - Emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§1º - Qualquer Vereador pode lembrar a Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 169 – A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida na Reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 170 – Os projetos tramitam em dois turnos salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 171 – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 172 – Excetuado os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 173 – A proposição que não for apreciada até o termino da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de lei, e projeto de lei com pedido de urgência.

§1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 174 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 175 – A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art. 176 – Sem prejuízo de exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de 04 (quatro) comissões.

Art. 177 – Distribuída à proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único – Se à proposição depender de parecer das comissões de legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização serão estas ouvidas em primeiro e em último lugar, respectivamente.

Art. 178 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 179 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único – Na mesma fase de tramitação não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 – Os Projetos de Lei e de Resolução que devem ser redigidos de forma concisa e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 181 – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I – a Vereador;

II – a comissão ou à Mesa da Câmara;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.

Art. 182 – Salvo nas hipóteses previstas nos artigos 46 e 47 da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro pode ser exercida pela apresentação a Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 189.

Art. 183 – Recebido o Projeto será numerado publicado e distribuído às Comissões competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para nos termos dos arts. 97 e 98 ser objeto de parecer ou de deliberação.

§1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos dos § 3º do art. 164, bem como de emendas e pareceres.

§2º - E dispensada a inclusão, nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruam ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§3º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra maneira constante do processo.

Art. 184 – Será dada ampla divulgação aos projetos de lei, estatuto e código previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará a comissão respectiva, para apreciação.

Art. 185 – Enviado a Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§2º - Encerrada a discussão, são submetidas à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§4º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anuncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 186 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachados comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicado ou distribuídos em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I – contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada pela unanimidade das Lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer de comissão.

II – de redação, a ser votada na fase seguinte.

§3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 263.

Art. 187 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer de redação final.

Parágrafo Único – Remitido à Mesa, o parecer de redação final será distribuído em avulsos e incluído, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 188 – Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art. 183, salvo quando o projeto estiver dando entrada e ter solicitação de urgência aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 189 – Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 190 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quando ao mérito, parecer contrario de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 191 – Os Projetos de Resolução são destinadas a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 192 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 193 – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 194 – A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecera na pauta, observado o disposto no art. 233.

§2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 195 – A Resolução aprovada e promulgada nos termo deste Regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 196 – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta.

I – de, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
II – do Prefeito;
III – de, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§1º - As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sitio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§3º - A Proposta será discutida e votada em dois turnos e considera aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 197 – Recebida a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no site oficial da Câmara permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber emendas.

Art. 198 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a Proposta enviada a Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – Publicado o parecer, incluir-se-á a Proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 199 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a Proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada a comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 200 – No primeiro dia útil após decorrido intervalo de 10 (dez) dias, a Proposta permanecerá sobre a mesa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de lideranças desde que pertinente à proposição.

Art. 201 – Tendo sido apresentada emenda, será a Proposta enviada a comissão especial, para receber no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único – Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 202 – Na discussão de proposta popular de emenda poderá usar a palavra, na Comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogáveis por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este ter indicado.

Art. 203 – Aprovada a redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05(cinco) dias, enviada a publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 204 - O referido a Emenda será realizado, requerido antes da data da promulgação por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 205 – A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 206 – O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e as comissões a que estiver afeto e encaminhado a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização para, no prazo de 12 (doze) dias úteis, receber parecer.

§1º - Nos primeiros 06 (seis) dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§2º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da divida, ou

a) com a correção de erros ou comissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º - Vencido o prazo de § 1º o Presidente da comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização proferirá em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, as que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, a comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em setenta e duas horas.

Art. 207 – O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização, a votação do parecer relativamente, à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – a mensagem será distribuída, em avulsos aos Vereadores e despachadas comissão, cujo prazo para o parecer será:

I – o que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis. II – de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 208 – Enviado a Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§1º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira Reunião Ordinária de Novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a quarta Reunião Ordinária de Junho, quando serão incluídas em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame remessa da Proposição de Lei ao poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§2º - O projeto tem preferências sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art. 213 e o art. 233.

§3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, à parte do Expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art. 209- Concluída a votação, o projeto será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização e de Legislação, Justiça e Redação, para em conjunto, apresentarem parecer de redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 210 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de Proposição de Lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 211 – Se o projeto não for enviado pelo Prefeito à Câmara, nos termos e prazo fixado pela Legislação específica caberá a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização, elaborar, no prazo de quinze dias, Projeto de Lei sobre a matéria tomando por base a respectiva Legislação vigente.

Parágrafo Único – A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.

Art. 212 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO

COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 213 – O Vereador poderá, através de requerimento verbal, solicitar regime de urgência para qualquer proposição, se tratar de matéria de relevante interesse público, o qual será objeto de deliberação plenária.

Parágrafo Único – O projeto com solicitação de urgência aprovado pelo plenário fica automaticamente fazendo parte da Ordem do Dia.

Art. 214 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "quórum" especial para aprovação.

§1º - Se a Câmara não se manifestar até 30 (trinta) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

§4º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Art. 215 – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de 09 (nove) dias úteis, emitirem parecer.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO

Art. 216 – O projeto concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§1º - A Comissão tem o prazo de 09 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§2º - É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de dois projetos de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

§3º - Deve fazer parte integrante do projeto, o histórico e ou currículo do homenageado, bem como cópia de documento de identificação.

Art. 217 – Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 218 – A entrega do Título ou Diploma é feita em Reunião Solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§2º - Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior o outorgado receberá o Titulo ou Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 219 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa:

I – Da Mesa.

II – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º - Publicado e distribuído em avulsas, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitindo o parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 220 – A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICAS

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO, DE VICE-PREFEITO

Art. 221 – Sem prejuízo da iniciativa de Vereador, Comissão ou cidadãos, a Mesa da Câmara elaborará na última sessão Legislativa Ordinária, Projeto de Lei destinado a fixar a remuneração do Vereador, a vigorar na Legislatura subsequente, em observância ao art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, até 31 de maio da última sessão legislativa.

§1º - O Subsídio dos Vereadores, na razão de, no máximo 30% (trinta por cento), daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal.

§2º – Não apresentando projeto durante os quatro primeiros períodos da última Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária do quinto período, como projeto, a lei em vigor.

Art. 222 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais também será fixada através de projeto de lei.

§1º - O Projeto de lei poderá ser elaborado pela Mesa para ter tramitação a partir do início do quinto período da última Sessão Legislativa Ordinária.

§2º - Aplicar-se-á o disposto na parte final do § 3º do artigo anterior no caso de não apresentação de projeto até a última reunião ordinária do quarto período da Sessão Legislativa.

§3º - Os Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da remuneração dos Servidores Públicos, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual.

Art. 223 – Os Projetos de que trata esta subseção tem tramitação em dois turnos.

Art. 224 – Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emenda sobre as quais a Mesa emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 225 – recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuí-la com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo Único – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 226 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhado o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização, para, em 20 (vinte) dias úteis, emitir parecer, que concluirá por Projeto de Resolução.

§1º- Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

Art. 227 – Publicado o Projeto, abrir-se-á na comissão, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emenda.

§1º - Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado a Mesa e incluído na Ordem do Dia para, discussão e votação em turno único.

§2º - O Projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§3º - Aprovado, o projeto será encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 228 – Se as contas não forem, no todo ou parte aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 229 – Decorridos os 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislação Ordinária, sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e Fiscalização observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 230 – A prestação de contas da Mesa da Câmara que examinada separadamente, se sujeita, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 231 – O Veto Parcial ou Total, de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 232 – A Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação nominal, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da Maioria absoluta de seus membros.

Art. 233 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o Veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com Solicitação de urgência.

§1º - Se o veto não for mantido será a proposição de Lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§2º - Se dentro de 48 (quarenta e oito), horas a Proposição de Lei não for promulgada, o Presidente da Câmara á promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§3º - Mantido o veto, dar-se-á, ciência do fato ao Prefeito.

Art. 234 – Aplicam-se à apreciação do Veto as disposições relativas à tramitação de Projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 235 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§1º - Supressiva é a emenda destinada, a excluir dispositivo.

§2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§3º - Aditiva é a emenda apresentada como dispositivo.

§4º - Emenda de redação e a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§5º - Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236 – a emenda, quanto a sua iniciativa, é:

I – de Vereador.
II – de comissão, quando incorporada a parecer.
III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.
IV – de cidadãos, nos termos do § único do art. 43 da Lei Orgânica.

Art. 237 – Denomina-se subemenda e, emenda apresentada a outra emende em Comissão, ou no caso previsto no art. 215.

Art. 238 – A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal.

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 239 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único – Ao Substitutivo aplicam-se às normas regimentais atinentes e emendas, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VII

DA INDICAÇÃO, DO REQUERIMENTO, DA MOÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO.

SUBSEÇÃO I

Art. 240 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma, sintética e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos e pedido de informação.

§1º - Estas proposições não têm discussão, independem de parecer e são submetidas à votação na primeira fase da Ordem do Dia da Reunião.

§2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na, mesma Sessão Legislativa, desde que conteria a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II

DA INDICAÇÃO

Art. 241 – Indicação é a proposição por meio da qual se sugere à autoridade competente a realização de medidas de interesse público municipal.

SUBSEÇÃO III

DA MOÇÃO

Art. 242 – A Moção será feita diretamente pelo gabinete do Vereador (a), sem

votação plenária, para manifestar regozijo, congratulações, pesar ou protesto.

SEÇÃO IX

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 243 – Os requerimentos, escritos ou orais sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente de Câmara.

II – a deliberação de comissão.

III – a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, o procedimento estabelecido nos arts. 245 e 246.

Art. 244 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda antes de enunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE.

Art. 245 – É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I – a palavra eu a desistência dela.

II – permissão para falar sentado.

III – posse de Vereador.

IV – retificação de ata.

V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário.

VI – inserção de declaração de voto em ata.

VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia.

VIII– retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

IX – verificação de votação.

X – designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga.

XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexa ou continentes.

XIII– representação da Câmara por meio de comissão.

XIV – requisição de documento.

XV – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente.

XVI – votação destacada de emenda ou dispositivo.

XVII – convocação de reunião extraordinária, nos casos do inciso II do parágrafo único do art. 17.

XVIII – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais.

XIX – prorrogação de prazo para reunião de parecer ou para conclusão de discurso.

XX – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial.

XXI – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque.

XXII – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatório.

XXIII – licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 53.

XXIV – desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art. 173.

XXV – convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, no caso da parte final do inciso II do § 2º do art. 15.

XXVI – comparecimentos à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidades da administração indireta.

XXVII – constituição de comissão de inquérito que exceder a três em funcionamento concomitante.

§1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, e XXVII serão escritos.

§2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão, ser oral.

§3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§4º - Os requerimentos de que tratam os incisos XXVI e XXVII serão subscritos pela maioria dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 246 – E submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I – Adiamento e ou suspensão da reunião em motivo de regozijo ou pesar.

II – prorrogação de horário de reunião.

III – alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no art. 24 ou da Ordem do Dia, nos casos de vigência, adiamento ou retirada de proposição.

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 254.

V – discussão por partes.
VI – adiamento de discussão.
VII – encerramento da discussão.
VIII– votação pelo processo nominal.
IX – votação por partes.
X – adiamento de votação.
XI – preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie.
XII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, que não seja de autoria do requerimento.
XIII– informação as autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara.
XIV – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais.
XV – constituição de comissão especial.
XVI – audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto no art. 179, parágrafo único.
XVII – redução de prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou equivalente dirigente de entidade da administração indireta na forma do Art. 266.
XVIII – convocação de reunião especial ou solene.
XIX – desarquivamento de proposição, na forma das hipóteses do § 1º do art. 174.
XX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias de seu recebimento.
XXI – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 3º do art. 39.
XXII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento.
XXIII – as autoridades do Município medidas de interesse público.
XXIV – informações as autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII e XXII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

Art. 247 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber ao Pedido de Informação, as disposições referentes ao Requerimento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248 – Discussão é a fase de debate de proposição.

Art. 249 – A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 250 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 251 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 252 – Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei.

§1º - Os projetos que concedem Titulo de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os que dão denominação a logradouro público, os que declararam de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§2º - São também submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações, pedido de providência e pedido de informação.

§3º - Entre uma e outra discussão de mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas úteis.

Art. 253 – Excetuado os Projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo Único – Para efeito de encerramento de discussão não se considera a Reunião de cuja pauta proposição com a tramitação prevista nos arts. 213 § 1º e 233.

Art. 254 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu Relator e na ausência deste, o Presidente.

Art. 255 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 256 – Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§1º - A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§2º - Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 257 - O Vereador poderá solicitar vista de proposição.

Parágrafo Único – A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da Reunião, pelo prazo máximo de setenta e duas horas, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

Art. 258 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de vinte minutos, para Proposta de Emenda a Lei Orgânica, Projeto e Veto. II – de dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 259 – A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo de até 05(cinco) dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§1º - o autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos, para justificá-lo.

§2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 260 - O requerimento no correr da discussão que se pretender adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de " quórum" ou por esgotar-se o tempo de reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 261 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único – Dá-se ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falando dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 – A cada discussão segue-se à votação que completa o turno regimental de tramitação.

§1º - A proposição será colocada em votação salvo emendas.

§2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, observado o disposto no art. 290 e permitido destaque.

§3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de "quorum".

II – para votação de requerimento de prorrogação do prazo de reunião. III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente da Câmara poderá aguardar que esse se verifique, suspendendo a reunião por termo prefixado.

§5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§6º - Se a falta de "quorum" para votação tiver prosseguimento à discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verifique, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§7º - Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 263 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 264 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 265 – Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – a Proposta de Emenda a Lei Orgânica.
II – Projeto de Lei sobre:

a) Plano Diretor;
b) Parcelamento, ocupação e usos dos solos;
c) Código Tributário;
d) Concessão de isenção, iniciativa ou benefício Fiscal.
e) Anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município.

III – o projeto de resolução sobre:

a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente apresentação de contas do Prefeito;
b) Contratação de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

c) Cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

IV – o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 266 – Depende do voto favorável de três quintos dos membros da Câmara, requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar informação.

Art. 267 – Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I – o projeto de lei sobre:

a) Código de obras:
b) Código de posturas;
c) Código sanitário;
d) Estatuto dos servidores públicos;
e) Organização da Defensoria do Povo;
f) Organização da Guarda Municipal;
g) Organização administrativa do Município;
h) Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta;
i) Abertura de créditos suplementares ou especiais nos termos do inciso III do artigo 30 da Lei Orgânica;

II – o projeto de resolução sobre:

a) Administrativa da Câmara Municipal;
b) Remuneração do Vereador;
c) Solicitação de intervenção do Estado;
d) Manifestação favorável à proposta de Emenda a Constituição do Estado;
e) Perda de mandato de Vereador, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei Orgânica.
f) Realização de plebiscito.

III – a rejeição de veto, quando a matéria objeto da proposição de lei depender de aprovação por "quórum" idêntico ou inferior.
IV – a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio nos termos do inciso VI do art. 11.

Art. 268 – A determinação do "quórum" será feita por meio da divisão do número de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontrada fração, arredonda-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 269 – O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de "quórum".

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 270 – São 02 (dois) os processos de votação:

I – simbólico.
II – nominal.

Art. 271 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 272 – Adotar-se á votação nominal:

I – nos casos em que se exige "quórum" de dois terços, de três quintos ou de maioria dos membros.
II – quando o Plenário assim deliberar.

§1º - Na votação nominal o Secretário Geral faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao Secretário anotar o voto.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 273 – Em todas as votações plenárias não serão admitidas votações em escrutínio secreto.

Art. 274 – As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na, tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 275 – Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar os resultados, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 276 – Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada à palavra ao Vereador que requerer para declaração de voto, pelo tempo previsto no inciso IV do § 1 º art. 150.

Art. 277 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 278 – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 279 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 280 – Proclamado o resultado da votação, é permitindo ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quórum".

§4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§5º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com a gravação da reunião.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 281 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 282 – Dar-se-á redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§1º - A comissão, no prazo de 05(cinco) dias, emitirá parecerem que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual falha de linguagem, defeito ou erro material.

§2º - O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, depois de aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§3º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 283 – Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 284 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

Art. 285 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de cinco dias a sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou a promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§1º - O original da Proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara remetendo ao Prefeito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário.

§2º - No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 233.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 286 – A preferência entre as proposições para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
II – Projeto de Lei do Plano Plurianual.
III – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IV – Projeto de Lei do Orçamento e de Abertura de Crédito.
V – Veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário.
VI – Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara.
VII – Projeto de Lei.
VIII– Projeto de Resolução.

Parágrafo Único – Entre os projetos de Lei ou de Resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do “quórum” para votação da matéria.

Art. 287 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 288 – Entre proposições da mesma espécie terá preferência na discussão àquela que já a tiver iniciado.

Art. 289 – Não estabelecidas em requerimento aprovado, à preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá a proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador.

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais, bem como a parte da proposição a que se referirem.

III – a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre que incidirem.

IV – a emenda de comissão preferirá a de Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão, ou quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 290 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência, será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único – Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente de Câmara.

Art. 291 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 292 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 293 – O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se à votação da proposição.

Art. 294 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no §1º do art. 194 no § 1º do art. 213 e no art. 233.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 295 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada, ou rejeitada mesma Sessão Legislativa.

II – a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário.

III – a discussão ou a votação de proposição anexada, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado.

V – a emenda ou a subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada.

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado.

VII – o requerimento com finalidade idêntica a do aprovado.

VIII– a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

IX – proposição apresentada por Vereador e ou Suplente de Vereador e este for afastado do cargo.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 296 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, depois de anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 297– Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 298 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos.
II – por dias úteis.
III – por hora.

§1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

– excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II.

I – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincide com sábado, domingo ou feriados, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§3º - Consideram-se dias úteis, aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar à matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

Art. 299 – O Presidente de Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I – dentro de 60 (sessenta) dias do inicio da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.
II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único – O comparecimento a que se refere o inciso II dependera de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 300 – a convocação de Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por oficio, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificação no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política-administrativa do Secretário Municipal ou equivalente, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso III do § 1º do art. 49.

§4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de Servidor Municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 301 – O Secretário Municipal ou equivalente poderá solicitar a Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria ou Departamento observado o disposto no art. 300.

Art. 302 – O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou equivalente, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de oficio, pelo Presidente da Câmara.

Art. 303 – Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou equivalente e dirigente de entidade da administração que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 304 – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único – Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 305 – A Tribuna Livre Espaço Popular, instituída por Resolução é a forma de permitir a livre manifestação popular nas Reuniões Ordinárias da Câmara.

Art. 306 – Qualquer pessoa, maior de dezesseis anos, poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre desta Câmara, em seu nome próprio ou representando entidade.

Art. 307 – O uso da Tribuna Livre será feito mediante inscrição dos interessados, na Secretaria da Câmara, com preenchimento de Requerimento e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da Reunião.

§1º - Em cada reunião só será permitida a participação de dois oradores, sendo estes os primeiros inscritos.

§2º - É vedada a estes, nova participação nas próximas 06 (seis) Reuniões Ordinárias.

§3º - Cada orador terá no máximo 10 (dez) minutos para se manifestar, tendo mais quinze minutos para debates com os edis sob o comando da Mesa Diretora.

§4º - Os participantes no ato da inscrição devem manifestar, por escrito, o assunto a ser debatido, contendo justificativa do assunto escolhido, de forma clara e objetiva, devendo ser de interesse público e da competência da Câmara.

Art. 308 – A Tribuna Livre funcionará depois da Ordem do Dia, na terceira parte, devendo, se esgotado o horário regimental, ser prorrogada a Reunião, para cumprimento do disposto no § 3º do art. 307.

Art. 309 – Através de requerimento escrito, com previa declaração de motivos e com deliberação do Plenário, poderá ser adiado o uso da Tribuna Livre de uma Reunião para a subsequente.

Art. 310 - Fica estabelecida que ao fazer uso da palavra a pessoa, devidamente credenciada, terá que obedecer ao comando da Mesa Diretora.

§1º – O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na “Tribuna Livre”.

§2º - Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311 – Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 312 – É vedada a cessão do Plenário Sebastião Ferreira da Silva para atividade não prevista neste regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal destinará espaço físico para a realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil, e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, no termos de regulamento próprio.

Art. 313 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 88, IV, 128, § 3º e 182, § 1º, o Presidente da Câmara convocará reunião especial para audiência de entidades da sociedade civil.

§1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á no Plenário Sebastião Ferreira da Silva no último dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária.

§2º - A entidade interessada protocolizará com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão as matérias a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria em tramitação na Câmara.

§3º - O tempo da reunião distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falarão da tribuna, a convite do Presidente.

§4º - A audiência do Vereador a reunião será computada para os fins do art. 66, parágrafo único.

Art. 314 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União é feita por meio de oficio assinado pelo Presidente.

Art. 315 – As ordens da Mesa e do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de Portarias e ou Atos da Presidência.

Art. 316 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

TÍTULO XIII

TRANSITÓRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 317 – Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere o art. 86 da Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos ou afixação no mural ou publicação no Site Oficial da Câmara – www.montealegredeminas.cam.gov.br, a critério da Mesa e cientificado o Plenário, com exceção de que tratam:

I – o § único do art. 3º e o art. 48.
II – o § 4º do art. 15 e o art. 17.
III – o inciso VI, do art. 80.
IV – o inciso XV do art. 75.
V – o art. 94.
VI – o art. 184.
VII – os arts. 197 e 203.
VIII – os arts. 225 e 227.

Art. 318 – A tramitação dos projetos recebidos em data anterior a do início da vigência desta Resolução não se sujeitara às normas deste Regimento.

Art. 319 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n º 443 de 10/03/2000 e suas posteriores alterações.

CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE MINAS, 17 DE ABRIL DE 2018.